



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 3^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**07/07/2021
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Sérgio Petecão
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



Comissão de Assuntos Sociais

**3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 107/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	7
2	MSF 6/2021 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	52

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)

Rose de Freitas(MDB)(8)(41)	ES 3303-1156	1 Renan Calheiros(MDB)(8)(41)(45)(47)	AL 3303-2261
Eduardo Gomes(MDB)(8)(41)	TO 3303-6349 / 6352	2 Dário Berger(MDB)(7)(41)	SC 3303-5947 / 5951
Marcelo Castro(MDB)(8)(41)	PI 3303-6130 / 4078	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(7)(17)(20)(25)(30)(31)(41)	PB 3303-2252 / 2481
Nilda Gondim(MDB)(8)(41)	PB 3303-6490 / 6485	4 Mécias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)(41)	RR 3303-5291 / 5292
Luis Carlos Heinze(PP)(11)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	5 Kátia Abreu(PP)(10)(33)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
Ciro Nogueira(PP)(51)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	6 VAGO	

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)

Izalci Lucas(PSDB)(4)(39)	DF 3303-6049 / 6050	1 Roberto Rocha(PSDB)(6)(18)(23)(39)	MA 3303-1437 / 1506
Flávio Arns(PODEMOS)(5)(36)	PR 3303-6301	2 Lasier Martins(PODEMOS)(5)(37)	RS 3303-2323 / 2329
Eduardo Girão(PODEMOS)(5)(35)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO(5)(28)(38)(48)	
Mara Gabrilli(PSDB)(14)(18)(32)(39)	SP 3303-2191	4 Rodrigo Cunha(PSDB)(19)(39)	AL 3303-6083
Giordano(PSL)(49)	SP 3303-4177	5 VAGO	

PSD

Sérgio Petecão(1)(34)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Nelsinho Trad(1)(34)	MS 3303-6767 / 6768
Lucas Barreto(1)(34)	AP 3303-4851	2 Irajá(1)(12)(22)(24)(34)	TO 3303-6469
Angelo Coronel(12)(34)	BA 3303-6103 / 6105	3 Otto Alencar(16)(34)	BA 3303-1464 / 1467

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)

Jayme Campos(DEM)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Zequinha Marinho(PSC)(2)	PA 3303-6623
Maria do Carmo Alves(DEM)(2)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878	2 Romário(PL)(15)(29)(46)(50)	RJ 3303-6519 / 6517
VAGO		3 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)

Zenaide Maia(PROS)(3)(40)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813	1 Paulo Rocha(PT)(3)(40)	PA 3303-3800
Paulo Paim(PT)(3)(40)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	2 Rogério Carvalho(PT)(3)(40)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786

Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)

Alessandro Vieira(CIDADANIA)(43)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Fabiano Contarato(REDE)(43)(44)	ES 3303-9049
Leila Barros(PSB)(43)	DF 3303-6427	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(21)(26)(27)(43)	AP 3303-6777 / 6568

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (4) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSD).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mécias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- (13) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styverson Valenteim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (14) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (16) Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- (17) Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
- (18) Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
- (19) Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
- (20) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
- (21) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).

- (22) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (23) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (24) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- (25) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (26) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (27) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- (28) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
- (31) Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (32) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (33) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
- (34) Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
- (35) Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (36) Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (37) Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (39) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Zenaidé Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
- (41) Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
- (42) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaidé Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (43) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
- (45) Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
- (46) Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
- (47) Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
- (48) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
- (50) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (51) Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608

E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 7 de julho de 2021
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

3^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Indicação de Autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Inclusão de certidão no item 2. (06/07/2021 17:12)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 107, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Certidão \(CAS\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2021

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ROMISON RODRIGUES MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Certidão \(CAS\)](#)

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/2175.91519-57

RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 107, de 2020 (Mensagem nº 739, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 107, de 2020 (Mensagem nº 739, de 2020, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leandro Fonseca da Silva.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos jurídicos e fiscais.

O *curriculum vitae* informa que o Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho é brasileiro, casado, tem 42 anos de idade, e é advogado, tendo-se graduado em Direito, em 2003, pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa, na Paraíba. Como formação complementar, o indicado informa ter concluído os seguintes cursos: i) Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no âmbito da Administração Pública – Controladoria Geral da União (2013); ii) Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella (2014); iii) Curso Lei nº 8.666/93: Licitações e Contratos Administrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços (2015); iv) Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal (2015); v) Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS (2016); vi) Governança Corporativa – Lei nº 13.303/16 – Capacitação Fundatec (2018); e vii) 17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública da ONU – Nova Iorque (2018).



SF21175.91519-57

Como experiência profissional, o indicado informa ter atuado, como advogado, no escritório Nóbrega Farias & Trajano Advogados Associados, no período de 1999 a 2012, com início de suas atividades antes mesmo de obter sua graduação em Direito. Após sua graduação, em 2003, passou a acumular o cargo de assessor jurídico na Fundação de Ação Comunitária, com atividades perante as comarcas cíveis e trabalhistas, até o ano de 2009, quando passou a atuar como Procurador Geral do Município de Esperança/PB até o ano seguinte. No período de 2009 a 2011, exerceu ainda o cargo de assessor jurídico na Diretoria Comercial da Companhia de Águas da Paraíba (CAGEPA).

De 2012 até 2015, o Sr. Rebello Filho exerceu cargos no Ministério das Cidades, inicialmente como gerente de projetos, depois como assessor especial do Ministro e, finalmente, como substituto na Chefia de Gabinete do Ministro. Passou então ao Ministério da Integração Nacional, onde exerceu o cargo de assessor especial do Ministro, até o ano de 2016, quando assumiu o cargo de chefe de Gabinete do Ministro da Saúde. Permaneceu nesse cargo até 2018, quando teve sua indicação aprovada para Diretor de Gestão na ANS. No ano seguinte, mudou de diretoria na Agência, passando a ocupar o cargo de Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras até a presente data.

O indicado foi conselheiro nas seguintes entidades:

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos (2013-2015);
- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (2014);

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (2015);
- Conselho Nacional de Saúde (2017-2018);
- Grupo Hospitalar Conceição (2017-2019);
- Caixa Participações (2016-2019);
- Caixa Seguridade (2017-2019).

Para enfatizar sua qualificação, o indicado incluiu carta em que manifesta sua convicção de que sua experiência profissional e de gestão e sua habilidade para mediar conflitos o habilitam para o desempenho do cargo de Diretor-Presidente da ANS, em atendimento ao disposto na alínea “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais e acadêmicas do indicado, e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Risf. Quanto ao item 2 dessa alínea, referente às publicações de sua autoria, não constam informações a respeito.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf. Assim, a documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações e certidões.

Para atender ao item 1, ele envia declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional. Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ele informa que participou do quadro societário da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda., no período de 18/11/2003 a 14/06/2006.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do mencionado dispositivo do Risf), o indicado declara



SF21175.91519-57

que não possui débitos nas três esferas, e apresenta como comprovação cópia de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal. Essa certidão refere-se aos tributos de competência estadual e municipal.

Quanto aos tributos de competência da União, foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O documento informa a inexistência de inscrições do indicado em Dívida Ativa da União junto à PGFN, porém indica existirem

débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, o Sr. Rebello Filho apresenta certidão, emitida pela Justiça do Trabalho, que comprova não estar inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Também da Justiça do Trabalho, mais especificamente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, é apresentada Certidão de Ações Trabalhistas em Tramitação, em que não consta ação trabalhista em face do indicado, que apresenta ainda cópia de Certidão Negativa de Distribuição (especial – ações cíveis e criminais) primeira e segunda instâncias, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). No que se refere à Justiça Federal, o Sr. Rebello Filho apresenta Certidão Negativa de Distribuição, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Ademais, o indicado declara a inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, bem como de ações penais ou de improbidade administrativa contra si.

Por fim, para atendimento do item 5 do mencionado dispositivo do Risf, o Sr. Rebello Filho apresenta declaração de que atuou no Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição até meados do ano de 2019.

Além dos documentos já mencionados, o indicado apresenta certidões adicionais, que tratam de matéria não mencionada na alínea “b” do



SF21175.91519-57

inciso I do art. 383 do Risf: i) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); ii) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e iii) certidão, também emitida pelo TSE, afirmando não constar registro de inscrição do indicado perante a Justiça Eleitoral.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leandro Fonseca da Silva.



SF21175.91519-57

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 107, DE 2020

(nº 739/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

EM nº 00050/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 22 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “P” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

14/12/2020

SEI/PR - 2282055 - OFÍCIO

00001.007103/2020-42



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 769/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282055** e o código CRC **D798DC27** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007103/2020-42

SEI nº 2282055

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

Página 5 de 26

Avulso da MSF 107/2020.

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_ongem=arvore_visualizar&id_documento=250954&itma_...

14/12/2020

SEI/PR - 2282055 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras

No cumprimento do disposto da Resolução n. 41 de 29 de agosto de 2013, que alterou o artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente perante Vossas Excelências, apresentar **ARGUMENTAÇÃO** sucinta sobre a minha experiência profissional, formação técnica e afinidades moral e intelectual para o exercício da função de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em 2003, obtive graduação em Direito pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa e, desde então, venho trabalhando no serviço público, seja na esfera estadual, municipal e federal.

Em junho de 2016 fui nomeado Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, um dos mais importantes entre os ministérios da esplanada, onde tive a oportunidade de discutir e mediar soluções nos mais diversos temas referente a saúde, a saber: Política Nacional de Saúde; Coordenação e Fiscalização do Sistema Único de Saúde, ; Saúde Ambiental e Ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Individual e Coletiva, inclusive dos trabalhadores e dos Índios; Insumos Críticos para a Saúde; Ação Preventiva em Geral, Vigilância e Controle Sanitário de Fronteiras e de Portos Marítimos, Fluviais e Aéreos; Vigilância em Saúde, especialmente Drogas, Medicamente e Alimentos e Pesquisas Científicas e Tecnologia na área de Saúde.

Na chefia de Gabinete do Ministério da Saúde, contribui para a construção de políticas públicas de saúde que buscam harmonizar os interesses dos consumidores e operadores de planos de saúde, um dos objetivos da ANS, bem como acompanhei o cumprimento das metas de atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Durante esse período, mantive-me como ponto focal dentro do gabinete do Ministro para as demandas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhando a tramitação das demandas importantes para Agência, a exemplo do Termo de Cooperação Técnica assinado com o Ministério e a ANS, visando intercâmbio de dados e compartilhamento de recursos tecnológicos que permitiria melhorias no processo de resarcimento ao SUS.

Como conselheiro Suplente do Conselho Nacional de Saúde, na ausência do Ministro, titular do cargo, estive votando e acompanhando as deliberações do Sistema Único de Saúde - SUS naquela instância de controle social.

Da mesma forma, como Conselheiro de Administração da maior rede pública de hospitais do sul do País - Grupo Hospital Conceição - com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde, com oferta de 1.535 leitos, tive a experiência e oportunidade de formular e avaliar a gestão dos hospitais do Grupo.

Desde 2012, venho desempenhado funções administrativas relevantes para o Governo Federal, seja no Ministério das Cidades, nas funções de gerente de projetos; Assessor Especial do Ministro, ou na Chefia de Gabinete, seja no Ministério da Integração Nacional, também na função de Assessor Especial ou Chefe de Gabinete substituto do Ministro.

Tive oportunidade de tratar de forma direta com os maiores projetos desenvolvidos no País e auxiliar no concepção e execução das principais políticas públicas do Estado Brasileiro.

Em 2012, fui gerente de projetos no Gabinete do Ministro das Cidades e, posteriormente, nomeado Assessor Especial do Ministro, onde tratava de importantes temas para as nossas cidades: habitação, saneamento, mobilidade de desenvolvimento urbano.



Em 2015, até meados de abril de 2016, embora tenha sido nomeado como Assessor Especial do Ministro da Integração Nacional, fui convidada para ser Chefe de Gabinete na Secretaria Executiva e lá tive oportunidade de acompanhar diversos temas importantes, a exemplo da transposição do Rio São Francisco.

Tenho experiência de mais de 17 anos na área de saúde, e essa experiência vem, principalmente, por minha atuação na área do direito à saúde, como advogado militante, advogando para pessoas físicas e jurídicas, beneficiários do Sistema Único de Saúde ou da Saúde Suplementar.

Mas foi a minha experiência na advocacia pública, como Procurador Geral de Municípios e advogado de entidade e empresas públicas que tive a possibilidade de conhecer o cotidiano da judicialização e do direito à saúde. Essa minha experiência jurídica me leva a compreender a saúde com um direito fundamental, premissa básica no exercício da cidadania, sendo um direito interligado a vida e a dignidade da pessoa humana.

Em 2018, tive a oportunidade de ser indicado para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar e ter sido sabatinado e aprovado pelo Senado Federal. Já como Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar assumi a Diretoria de Gestão no período de outubro de 2018 até junho de 2019, onde passei a assumir a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, diretoria onde permaneço até hoje.

A atuação na ANS tem sido um estímulo e uma oportunidade, a possibilidade de liderar e manter uma parceria com os servidores da agência, que tão bem me receberam, tem permitido o enfrentamento os desafios do setor, e ainda há muito a se fazer para promover o melhor possível para nossa sociedade, seja na assistência, na sustentabilidade como na estabilidade do setor.



Estar fazendo parte do corpo diretivo da ANS é um desafio, em qualquer circunstância, dada a complexidade das múltiplas atribuições que cabem à Agencia. O momento atual, contudo, exige experiência e compromisso com o interesse público, requisitos dos quais, humildemente, estou demonstrando à frente da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. A pandemia do vírus Sars-Cov-2 coloca a Agência, que exerce funções fundamentais no apoio ao combate aos efeitos perversos da incidência da COVID – 19, no centro das atenções do nosso governo e da nossa sociedade civil.

A experiência profissional ao longo desses 17 anos na administração pública e de militância no Direito à saúde, sobretudo mais intensamente nos dois últimos anos como Diretor da ANS, além da experiência em gestão na administração pública me habilita para o desempenho do cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A habilidade de para mediar conflitos, ouvir atentamente as demandas e buscar melhores soluções são também características pessoais a destacar, e somado a isso meu conhecimento da sociedade brasileira de norte a sul, de leste a oeste, lidando diretamente com as necessidades da sociedade pelas oportunidades de funções que desempenhei, em especial frente aos Ministérios onde atuei e na ANS.

Assim, em resumida exposição, entendo-me capacitado e coloco-me a disposição para contribuir como Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847047804-49



Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Brasileiro, casado, 42 anos
Sqn 212, bloco f, apto 307 – edf. Darcy ribeiro
Brasília – DF
Telefone: (61) 99381.9099

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ - PB, conclusão em 2003.
- Curso de Capacitação em Gestão e Direito da Saúde

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1999-2012 – Nobrega Farias & Trajano Advogados Associados**
Cargo: advogado.
- **2003-2009 – Fundação de Ação Comunitária**
Cargo: Assessor Jurídico, com atividade perante as comarcas cíveis e trabalhistas.
- **2009-2010 – Prefeitura Municipal de Esperança – PB**
Cargo: Procurador Geral do Município
- **2009-2011 – Companhia de Águas da Paraíba - CAGEPA**
Cargo: Assessor Jurídico na Diretoria Comercial.
- **2012-2015 – Ministério das Cidades**
Cargo: Gerente de projetos até abril de 2014. Assessor Especial do Ministro até janeiro de 2015. Substituto na Chefia de Gabinete do Ministro.
- **2015-2016 – Ministério da Integração Nacional**
Cargo: Assessor Especial do Ministro. Substituto da Chefia de Gabinete.
- **2016 - 2018 Ministério da Saúde**
Chefe de Gabinete do Ministro.
- **2018 – 2019 – Diretor de Gestão na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.**
- **2019 – 2021 – Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras na Agência Nacional de Saúde Suplementar.**



CONSELHOS

- **2013 - 2015 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2014 – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO – CONTRAN**
Cargo: Conselheiro
- **2015 – CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Cargo: Conselheiro
- **2017 - 2018 – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**
Cargo: Conselheiro Suplente do Ministro de Estado
- **2017 - 2019 - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**
Cargo: Conselheiro de Administração
- **2016 - 2019 – CAIXA PARTICIPAÇÕES**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2017 - 2019 – CAIXA SEGURIDADE**
Cargo: Conselheiro Fiscal

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2012

Encontro com Michael Sandel – Amanha Key

2013

Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no Âmbito da Administração Pública Federal – Controladoria Geral da União

2014

Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella

2015

Curso Lei n.º 8666/93: Licitações e Contratos Administrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços

Instrutor: Lúcio Antônio Frezza Costa

2015

Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal

2016

CONSIC – Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS

2018

Governança Corporativa – Lei 13.303/16 – Capacitação Fundatec
Instrutores: Nilton Terranova e Allan Kovalski


2 ©

2018

17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública (CECA – Committee of Experts on Public Administration) da ONU – Nova York.

Brasília, 14 de outubro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847.047.804-49



3 ©

DECLARAÇÃO

Eu, .PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672- SSP/PB, CPF 847047804-49, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não posso parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que participei como sócio da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda, no período de 18.11.2003 a 14.06.2006.

Brasilia, 14 de dezembro de 2020

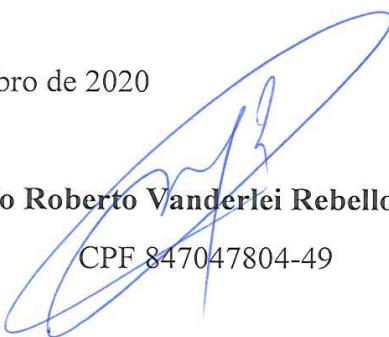
Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

847047804-49

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal,

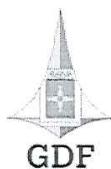
Brasilia, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

14/12/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 375082905032020

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF: 847.047.804-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 14 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/12/2020 às 11:07:13 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**
CPF/CNPJ: **847.047.804-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 07:14:17 do dia 14/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

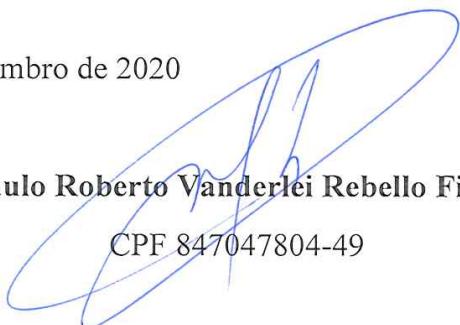
Código de controle da certidão: K06U141220071417

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a inexistência de ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu:

Brasilia, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

847.047.804-49

(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.VA7E.8S82.VCU8.TC54.IJ1R

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **847.047.804-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) às 07:47:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3539-2767-5

Página 1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Data de nascimento: 01/10/1978

Filiação: - HELOISA MARIA DE SA NOBREGA
- PAULO ROBERTO VANDERLEY REBELLO

Certidão emitida às 21:21 em 11/12/2020, válida até 08/12/2020.

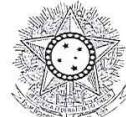


Esta certidão é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4Ø5R.ICMR.6OPF.1KTE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF: 847.047.804-49

Certidão nº: 32651307/2020

Expedição: 11/12/2020, às 21:18:32

Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 847.047.804-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Tags

#Eleitor

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão

Gestor responsável

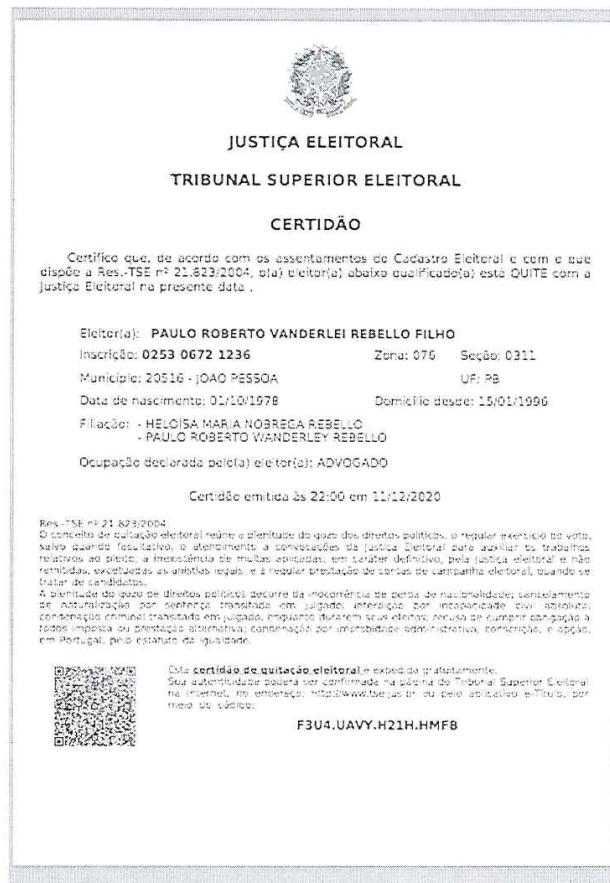
Emissão de certidão

Candidatura Geral Eleitoral

Nome do eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral

BIOMETRIA COLETADA



Não consta

Não consta

Mapa do site



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF/CNPJ: 847.047.804-49

Expedição: 11/12/2020 – 21:27:19

Código de Autenticidade: 0CHKEJAMW1A1A8K3NC

Válida até 10/01/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD nº 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

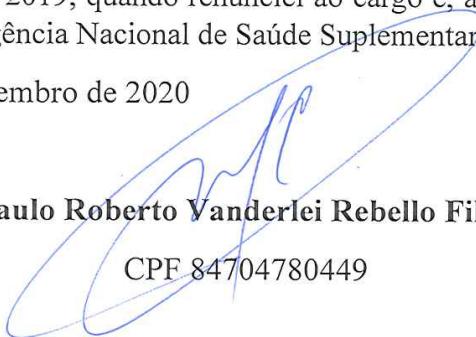


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=0CHKEJAMW1A1A8K3NC

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuei no Conselho de Administração do Grupo Hospital Conceição até meados do ano de 2019, quando renunciei ao cargo e, atualmente, estou ocupando o cargo de diretor na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Brasilia, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 84704780449



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 23/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

847.047.804-49

(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.2R2S.HFCG.QQ6L.VDC1.QGOP**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 203088913222021

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

ENDEREÇO: SQN 212 BL F AP 307 NRO SN

CIDADE: ASA NORTE

CPF: 847.047.804-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inc relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer t ém de débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuita.
Válida até 20 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 22/06/2021 às 10:11:25 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:01



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 23/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

847.047.804-49

(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.NK3D.3JLN.IN24.V69J.HQ2K**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CPF: 847.047.804-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:50:20 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **92D9.9A02.649E.C88C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 **Preparar página para impressão**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

CPF/CNPJ: **847.047.804-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:21 do dia 23/06/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YC54230621102321

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

604488/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **847.047.804-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:46:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2615-5789-8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13068069/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF/CNPJ: 847.047.804-49

Certidão emitida em: 23/06/2021 às 10:17:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13068069

Código de Validação: 1BFC4260AD49AD99DC56BB50DA2E1B03

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CPF/CNPJ: 847.047.804-49

Período: de _ até _

Expedição: **23/06/2021 – 10:14:01**

Código de Autenticidade: 0667APF2ZU0490ECMO

Válida até 23/07/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação distribuída em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 4) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 5) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 6) A pesquisa contempla todos os processos distribuídos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição em face da parte indicada, alcançando, inclusive, os processos já arquivados definitivamente.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoDistribuicao?codigo=0667APF2ZU0490ECMO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Inscrição: **0253 0672 1236**

Zona: 076 Seção: 0311

Município: 20516 - JOAO PESSOA

UF: PB

Data de nascimento: 01/10/1978

Domicílio desde: 15/01/1996

Filiação: - HELOÍSA MARIA NÓBREGA REBELLO
- PAULO ROBERTO WANDERLEY REBELLO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:39 em 23/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PS2S.TQFV.9ZAX.4SOK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF: 847.047.804-49

Certidão nº: 19460803/2021

Expedição: 23/06/2021, às 10:43:40

Validade: 19/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **847.047.804-49**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 23/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

847.047.804-49

(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.TYPW.S5SJ.ZIMF.C4P9.1MUK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **847.047.804-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:48:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3615-5799-7



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13068089/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF/CNPJ: 847.047.804-49

Certidão emitida em: 23/06/2021 às 10:17:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13068089

Código de Validação: B8D62F66D5716531DCA5A6600D3C8B90

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2021

SF/21/994.31827-30

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 6, de 2021, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ROMISON RODRIGUES MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares.*

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 6, de 2021 (Mensagem nº 74, de 2021, na origem), o nome do Senhor Romison Rodrigues Mota para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Junto à Mensagem, foram encaminhados também o *curriculum vitae* do indicado, declarações e certidões expedidas por órgãos públicos, além de argumentação escrita em que o indicado defende sua adequação ao cargo.

O *curriculum vitae* recebido aponta que o Senhor Romison Rodrigues Mota é formado em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Goiás, além de possuir especializações em Gestão Financeira, pela Faculdade Faria Alves, e em Vigilância Sanitária, pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Iniciou sua trajetória profissional na iniciativa privada, no setor financeiro da Planalto Empreendimentos S/C Ltda, onde trabalhou até 1995, antes de atuar nas empresas Nasa Administradora de Consórcio S/C Ltda e Nasa Veículos Ltda, até março de 2005. Foi aprovado nesse mesmo ano, em concurso



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21/994.31827-30

público, para o cargo efetivo de Analista Administrativo – Especialidade Economia –, da Anvisa, carreira à qual pertence até os dias atuais.

Na Agência, exerceu a função de Gerente de Orçamento e Finanças, de fevereiro de 2011 a maio de 2015, para depois ser nomeado para o cargo de Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira, em que permaneceu até abril de 2020, após ser escolhido mediante processo seletivo. Posteriormente, foi Diretor Substituto da Terceira Diretoria da Anvisa – de abril a novembro de 2020 – e, também, Diretor Substituto da Quarta Diretoria, posição que ocupa atualmente.

A documentação mencionada apresenta as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com vistas a atender ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O indicado não apresentou relação de publicações de sua autoria.

Para satisfazer as exigências descritas na alínea *b* do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresentou as seguintes declarações:

- i. não ter parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- ii. não ter participação atual como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, embora tenha sido sócio de empresa já liquidada e baixada, desde 2007, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- iii. ter regularidade fiscal, perante as três esferas de governo, com certidões negativas (ou positivas, com efeito de negativas) comprobatórias dessa situação, em anexo;
- iv. inexistirem ações judiciais, cíveis ou criminais, nas quais figure como autor ou réu, conforme certidões negativas anexadas e emitidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pelo Tribunal Regional Federal da 1º Região e pelo Superior Tribunal de Justiça;
- v. não ter participado, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21/994.31827-30

vi. sobre a atuação em funções de direção de agências reguladoras, declara ter exercido a posição de Diretor Substituto da Terceira Diretoria da Anvisa, de 7 de abril a 5 de novembro de 2020, data em que assumiu o cargo de Diretor Substituto da Quarta Diretoria da mesma Agência, em que permanece até os dias atuais.

Para demonstrar que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Anvisa, em obediência ao disposto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do Risf, o Senhor Romison Rodrigues Mota encaminhou argumentação escrita na qual relata que iniciou sua vida profissional muito cedo, na informalidade, passando a atuar formalmente na iniciativa privada, aos dezesseis anos de idade, e que progrediu até ocupar cargos de gestão nas empresas por onde passou.

No setor público, reporta que ingressou na Anvisa, órgão em que também se desenvolveu profissionalmente, capacitando-se para ocupar as posições descritas em seu currículo. Enfatiza, ainda, seu desempenho em duas Diretorias da Agência, oportunidade em que pôde contribuir para o enfrentamento da pandemia da covid-19, no que se refere aos aspectos regulatórios, com a flexibilização e a simplificação de normativos e a adoção de procedimentos necessários à autorização de uso de equipamentos de suporte respiratório e de outros dispositivos médicos e insumos necessários à assistência de pacientes com a doença.

Destaca, também, sua contribuição para a edição de regulamentos técnicos que incluíram o oxigênio medicinal e as vacinas contra a covid-19 entre os produtos essenciais que dependem de anuência prévia da Anvisa para que sejam exportados. Sobre os referidos imunizantes, cita sua participação no processo decisório que culminou com a aprovação do uso emergencial no Brasil.

Por fim, para afiançar sua afinidade moral e intelectual em relação ao exercício do cargo para o qual foi indicado, cita seus dezesseis anos de atuação profissional na Anvisa, além de sua formação educacional, importante no desempenho de suas funções administrativas e gerenciais na Agência, e aprimorada pelo curso de especialização em Vigilância Sanitária ministrado pela Fiocruz.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Romison Rodrigues Mota para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Vigilância Sanitária, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares.



Senador Nelsinho Trad
Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2021

(nº 74/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor ROMISON RODRIGUES MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 74

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ROMISON RODRIGUES MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares.

Brasília, 15 de março de 2021.

ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

00001.001805/2021-01



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 118/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá Silvestre Filho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ROMISON RODRIGUES MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001805/2021-01

SEI nº 2447341

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRÍCULO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL



Nome: RÔMISON RODRIGUES MOTA
CPF: 617.379.411-04
Identidade: 2.869.821-SSP-GO
 3.839.893 – SSP-DF
 CORECON-GO nº 2008-D
Data de Nascimento: 23/08/1973
e-mail: romison.mota@anvisa.gov.br
Telefone: 61-98223-6353

RESUMO: Possui graduação em **Ciências Econômicas** pela Universidade Estadual de Goiás (2000), **MBA em Gestão Financeira** pela Universidade Alves Faria (2005) e **especialização em Vigilância Sanitária** pela Fundação Oswaldo Cruz (2008). Como economista é registrado no Conselho Regional de Economia da 18ª Região (Goiás). Ingressou no serviço público em 2005 por meio de aprovação em Concurso público realizado pela Anvisa para o cargo de Analista Administrativo - Especialidade Economia. Iniciou sua carreira profissional aos 16 anos, na função de auxiliar em departamento financeiro. Trabalhou por 15 anos na iniciativa privada onde ocupou cargos como tesoureiro e gerente administrativo e financeiro. Já no serviço público acumula outros 15 anos de experiência, sempre atuando na área de gestão administrativa, financeira e orçamentária. Na Anvisa exerceu por 5 anos o cargo de Gerente de Orçamento e Finanças e desde 2015 ocupa o cargo de Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira. Atualmente ocupa o cargo de Substituto de Diretor, nos termos do artigo 10 da Lei 9.986/2000, supervisionando as áreas subordinadas à Quarta Diretoria da Anvisa.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

PÓS - GRADUAÇÃO

- Especialista em Vigilância Sanitária pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, concluído em 2008.
- Especialista em Gestão Financeira pela Faculdade Alves Faria, concluído em 2005.

GRADUAÇÃO

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Goiás, concluído em 2000

ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

- Técnico em Contabilidade – Colégio Estadual Antônio Santana, concluído em 1992

Curriculum Romison Rodrigues Mota - Página 1 de 4

durante os períodos de vacância e/ou nos afastamentos regulares do titular do cargo.

➤ Período: 04/2005 a 01/2011

Servidor público. Atividades Executadas: Iniciou sua atuação no serviço público por meio de aprovação em concurso público realizado pela Anvisa, tendo sido aprovado para o cargo de **Analista Administrativo-Especialidade Economia**. Nesse período trabalhou na Gerência de Orçamento e Finanças realizando as atividades de execução orçamentária e financeira, Execução de pagamentos e demais atividades inerentes à gerência por meio da operacionalização dos sistemas SIAFI, SIASG, SIPAD, SCDP e SIOP.

NASA VEÍCULOS LTDA

➤ Período: 03/2001 a 03/2005

Celetista. Atividades Executadas: Atuou como **Gerente Administrativo-Financeiro** reportando diretamente ao diretor geral, foi responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro da empresa, acompanhando os setores de tesouraria, cadastro, cobrança, contabilidade, departamento de pessoal, marketing e manutenção. Realizava a análise do resultado operacional da empresa juntamente com os gerentes das áreas de vendas de veículos novos/usados, peças e assistência técnica para tomada de decisões comerciais visando a maximização dos lucros e redução de despesas. Acompanhamento diário das receitas e despesas visando o cumprimento do orçamento preestabelecido. Negociações bancárias (empréstimos, aplicações, desconto de títulos, etc.). Gerenciamento das modalidades de compras de veículos. Acompanhamento da manutenção da certificação ISO 9000.

➤ Período: 08/1996 a 02/2001

Celetista. Atividades Executadas: Realizou **supervisão e coordenação das atividades da tesouraria**. Acompanhamento e execução de tarefas do setor financeiro tais como: caixa, contas a pagar e receber, controles bancários, negociações bancárias. Acompanhamento do fechamento contábil da empresa com vistas a identificação de pontos a serem trabalhados com o objetivo de maximizar a lucratividade da empresa. Participou ativamente do processo que culminou com a obtenção, pela empresa, do certificado ISO 9000 de qualidade.

NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

➤ Período: 07/1995 a 07/1996

Celetista. Atividades Executadas: Atuou no setor financeiro, realizando as atividades relativas aos controles dos saldos dos grupos de consorciados. Efetivação dos pagamentos de créditos de acordo com os normativos do Banco

Central. Realização de cálculos para recebimento de parcelas e outras atividades inerentes ao setor financeiro.

PLANALTO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - GRUPO COPLAVEN

➤ Período: 12/1989 a 06/1995

Celetista. Atividades Executadas: Atuou no setor financeiro da empresa, executando as atividades inerentes ao setor tais como: contas a pagar e receber, controle de contas correntes, caixa, conciliação bancária, empréstimos bancários, aplicações financeiras e outras

Declaro como verdadeira as informações acima.

Esse currículo foi adaptado do modelo disponível no SIGEPE-Banco de Talentos, visando uma melhor compreensão cronológica dos acontecimentos, além da necessidade de inclusão de informações não disponíveis naquele sistema.

Brasília- DF, 15 de março de 2021


ROMISON RODRIGUES MOTA

Curriculum Romison Rodrigues Mota - Página 4 de 4

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Áreas de Atuação: Direção Superior, Assessoramento de dirigentes, Orçamento e finanças, Logística, Planejamento estratégico e/ou setorial, Aperfeiçoamento da gestão pública, Gestão de processos, Políticas Públicas, Regulação Sanitária.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -ANVISA

➤ Período: 04/2020 - Atual

Servidor público. Atividades Executadas: Atuando como **Substituto de Diretor** compondo a Diretoria Colegiada a Anvisa, nos termos do artigo 10 da Lei 9.986/2000. No período de 07/04/2020 a 04/11/2020 supervisionou a Terceira Diretoria da Agência cujas áreas subordinadas são as seguintes Gerências Gerais: de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias; de Toxicologia; de Tecnologia de Produtos para Saúde; de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco; de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes. Desde 21/12/2020 supervisiona a Quarta Diretoria da Agência cujas áreas subordinadas são a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, a Gerência de Laboratórios de Saúde Pública e a Coordenação de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias.

➤ Período: 05/2015 a 04/2020

Servidor público. Atividades Executadas: Nomeado em 05/2015 para o cargo de **Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, após ser selecionado em processo seletivo público que contou com a participação de 44 inscritos. Desde então é responsável pela supervisão das áreas de Orçamento e Finanças, Arrecadação, Contratos e Parcerias, Licitações Públicas, Logística, Diárias e Passagens e Contabilidade e Custos. Nesse período atuou como Ordenador de Despesas por delegação de competência do Diretor Presidente

➤ Período: 02/2011 a 05/2015

Servidor público. Atividades Executadas: Nomeado em 02/2011 para o cargo comissionado de **Gerente de Orçamento e Finanças** onde exerceu as atribuições de acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de execução financeira e orçamentária da Anvisa, incluindo a participação na elaboração do orçamento anual da Agência. Coordenou a execução das atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens para missões institucionais. Responsável pela articulação junto aos órgãos do sistema federal de orçamento e finanças com vistas a realizar as alterações necessárias no orçamento anual da Agência. Nesse mesmo período foi designado para o encargo de Substituto do Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira, tendo exercido o cargo

Curriculum Romison Rodrigues Mota - Página 2 de 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COLÉGIO ESTADUAL "ANTENSINA SANTANA"

Rua Arimesto de Oliveira Pinto, 26 - Centro - Anápolis - Goiás

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Aut. Resolução Nº 203/81 C. E. E. - Rec. Portaria 3.615 de 28/08/90 - S. E. Go.

O Diretor **do Colégio Estadual "Antensina Santana"**

Confere a: **R O M I S O N R O D R I G U E S M O T A**

Filh.º de: **Berchior Mota** e de **Terezinha Rodrigues Mota**

Natural de: **Anápolis**

Unidade da Federação

Goiás

Nascid.º em: **23 de agosto de 1973**, O Presente **Diploma** Por Haver Concluído em

20 De dezembro De 1991

o Curso Técnico de Contabilidade

DO ENSINO DE 2º GRAU.

Título Profissional Conferido: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

Fundamentação Legal: **De acordo com os Artigos 16 e 22, combinados com os artigos 4º e 6º da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971.**

Anápolis, **17** de **Fevereiro** de **1993**

Leôn
Diretor

Meliza Tereza Gomes Fleur
Portaria n.º 0051/93

Anesia Alves dos Santos
Secretário
Portaria n.º 2023/93

Disciplinas e Carga Horária		TOTAL	1º Grau - 1988	Órgão SEC - ESTADO DE GOIAS Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto Delegacia Regional de Educação de Anápolis DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO Autenticado sob o n.º 0645.D.T.P. pág. 115, livro n.º 115, de acordo com legislação vigente e do Parecer n.º 7089, C. E. E., em 02.0.89.
Curso	Técnico de Contabilidade		DE HORAS	
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	262	1988	Curso Anterior e Ano de Conclusão	Anápolis - Goiás
Língua Estrangeira Moderna - Inglês	75	1988	Estabelecimento	Estabelecimento
Matemática	326	1988	Local e Unidade da Federação	Local e Unidade da Federação
Ciências Físicas e Biológicas	216	1988	Outras Habilidades:	Outras Habilidades:
Geografia	149	1988		
História	144	1988		
Organização Social e Política do Brasil	36	1988		
Educação Moral e Cívica	36	1988		
Educação Artística	39	1988		
Educação Física	324	1988		
TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL	1607	1988	Órgão MEC - Ministério da Educação - Port. 1799/92	Órgão MEC - Ministério da Educação - Port. 1799/92
FORMAÇÃO ESPECIAL			Órgão de Fiscalização Profissional	Órgão de Fiscalização Profissional
Redação e Expressão em Língua Nacional	144			
Matemática Aplicada	72			
Mecanografia e Processamento de Dados	336			
Organização e Técnica Comercial	117			
Direito e Legislação	216			
Economia e Mercados	72			
Estatística	72			
Contabilidade e Custos	365			
TOTAL DE FORMAÇÃO ESPECIAL	1394	1988	Órgão de Fiscalização Profissional	Órgão de Fiscalização Profissional
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	186	1988	Órgão de Fiscalização Profissional	Órgão de Fiscalização Profissional
TOTAL GERAL	3187	1988	Órgão de Fiscalização Profissional	Órgão de Fiscalização Profissional

Governo do Estado de Goiás
 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual de Goiás

(Curso reconhecido pelo Decreto nº 78.522 de 30/09/1976, publicado no D.O.U. em 1º/10/1976)



O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de graduação em CIÊNCIAS ECONÔMICAS no ano letivo de 2000 e o termo de colação de grau em 08 de março de 2001, confere o título de

BACHAREL

a

ROMISON RODRIGUES MOTA

brasileiro, nascido a 23 de agosto de 1973 em Anápolis-Goiás, cédula de identidade nº 2.869.821 SSP-GO; outorga-lhe o presente diploma, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Anápolis, 08 de maio de 2003

Romison Rodrigues Mota
 Diplomado

Prof. José IZECAS de Oliveira
 Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Diploma registrado sob o número 03410, Processo 3694303

Em 06 de maio de 2003

Francisco Henrique de Souza
Coordenador do Programa e Regente das Provas

Maria Cláudia Palma
Assessora de Assuntos Acadêmicos

VISITÓ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DA 18ª REGIÃO - GO

Registrado sob nº 200810

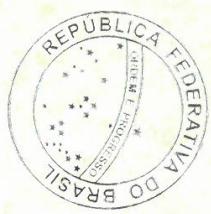
a folha 052 do livro D390

PROCESSO nº 641201

Em 09 de dezembro de 2003

Eduardo Henrique de Souza
PRESIDENTE

003606



CERTIFICADO

ALFA
FACULDADES
LIVES ARIA

O Diretor Superintendente certifica que RÔMISON RODRIGUES MOTA concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO - MBA EM GESTÃO FINANCEIRA, promovido pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, realizado nos termos da Resolução nº. 01/2001, de 03/04/2001, do CNE-CES/MEC, no período de junho de 2003 a junho de 2005 com carga horária de 360 horas.

Goiânia, 17 de maio de 2007.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente

Rômison Rodrigues Mota
Diplomado



FACULDADES ALFA

Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão
Coordenação de Pós Graduação Lato Sensu

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso						
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA						
Aluno						
ROMISON RODRIGUES MOTA						
Matrícula						
20031653011						
Doc. Ident.	Orgão Expedidor	UF	Naturalidade	Data Nascimento		
2869821	SSP	GO	ANAPOLIS - GO	23/08/1973		

Disciplina	Carga Horária	Nota	Freq.	Docente	Titulação
ECONOMIA EMPRESARIAL	30	8.5	100	MIGUEL ANGELO DE FRANÇA	M
FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO	30	8.6	100	JOAO CARLOS GOUVEIA	E
FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO	30	10.0	100	RICARDO GONÇALVES DA	M
FINANÇAS CORPORATIVAS	30	9.0	100	LUIS ESTEVAM	D
FUNDAMENTOS EM GESTÃO DE MARKETING	30	8.5	100	GERALDO SARDINHA	M
FUNDAMENTOS EM GESTÃO DE PESSOAS	30	9.0	100	MAGDA RODRIGUES DE PAULA	M
FUNDAMENTOS EM GESTÃO ORGANIZACIONAL	30	8.0	100	CARLA ADRIANA LIMONGI DE	E
GERENCIA FINANCEIRA	30	8.0	100	RONALDO NIELSON	E
METODOLOGIA DE PESQUISA	30	8.5	100	ALZINO FURTADO DE	M
METODOS QUANTITATIVOS APLICADOS A GESTÃO DE PESSOAS	30	9.1	100	NASSER CECILIO DAHER	M
SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES	20		100	MIGUEL ANGELO DE FRANÇA	M
TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO*	40	8.8	100	RONALDO NIELSON	E

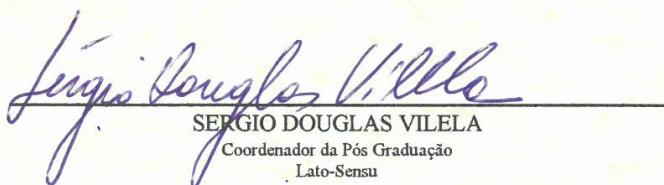
TEMA:	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXPANSÃO DE NEGÓCIO COM UTILIZAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: O CASO NASA VEÍCULOS				
-------	--	--	--	--	--

TITULAÇÃO

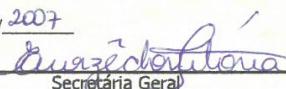
G - Graduado	D - Doutor
B - Bacharel	M - Mestre
E - Especialista	

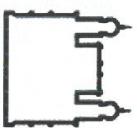
O curso foi realizado atendendo integralmente as orientações preconizadas pela Resolução n. 1/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

* TCC : Trabalho de Conclusão de Curso (Elaboração de Monografia)


SÉRGIO DOUGLAS VILELA
 Coordenador da Pós Graduação
 Lato-Sensu

Goiânia (GO), 14 de maio de 2007

Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - ALFA Setor de Controle e Registro Acadêmico	
Certificado Registrado sob nº. <u>058</u> Fls. <u>058</u> Livro <u>01</u>	
Processo nº <u>261760</u>	
Em: <u>17/05/2007</u>	
 <u>Secretaria Geral</u>	



Ministério da Saúde
FOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

**CERTIFICADO DE
Especialização**

Certificamos que **Romison Rodrigues Mota**, documento de identificação nº 2869821 SSP/GO, nacionalidade brasileira, concluiu o **Curso de Especialização em Vigilância Sanitária**, com duração de 360 horas, da Diretoria Regional de Brasília da Fundação Oswaldo Cruz, realizado no período de março de 2008 a dezembro de 2008.


Romison Rodrigues Mota
Aluno (a)


Carlos Alberto de Matos
Diretor (a)

Carlos Alberto de Matos
Coordenador (a)

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2011.

APOSTILA

O Curso de Especialização em Vigilância Sanitária do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, da Diretoria Regional de Brasília, com carga horária de 360 horas aulas, foi coordenado pelo Prof. Dr. Carlos Alberto de Matos (Titulação: Doutor em Saúde Coletiva).

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**

Certificado registrado sob o nº 529.
No livro nº 001-D, fls. 12f em 10/01/2011.

Serviço de Gestão Acadêmica, 10/01/2011.

Visto:

Heleneice Caetano de Souza
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica

O presente Curso cumpre o dispositivo na Resolução nº 1 de 08 de junho 2007, do Conselho Nacional do Ministério da Educação.

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal, em relação à existência em nome do subscritor desta declaração, ações judiciais em curso como autor ou réu, **declaro**, para os devidos fins, que **não figuro, como pólo passivo ou ativo, em qualquer ação judicial** no âmbito das justiças estadual, distrital ou federal, ao ainda, no âmbito da justiça especializada do país.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.



ROMILSON RODRIGUES MOTA

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que nos últimos 5 (cinco) anos não exercei atividades nem atuei em juízos e tribunais e nem em conselhos de administração de empresas estatais.

No que se refere a cargos de direção de agências reguladoras, declaro que exercei/exerço os seguintes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

21/12/2020 – Atual Diretor Substituto – Quarta Diretoria da Anvisa

07/04/2020 a 05/11/2020 Diretor Substituto – Terceira Diretoria da Anvisa

Brasília/DF, 15 de março de 2021.



ROMISON RODRIGUES MOTÁ

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que nos últimos 5 (cinco) anos não exercei atividades nem atuei em juízos e tribunais e nem em conselhos de administração de empresas estatais.

No que se refere a cargos de direção de agências reguladoras, declaro que exercei os seguintes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

21/12/2020 – Atual Diretor Substituto – Quarta Diretoria da Anvisa

07/04/2020 a 05/11/2020 Diretor Substituto – Terceira Diretoria da Anvisa

Brasília/DF, 15 de março de 2021.



ROMISON RODRIGUES MOTA

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que não possuo parentes que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atual atividade profissional na área do poder executivo.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.



ROMISON RODRIGUES MOTA

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.



ROMISON RODRIGUES MOTA

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

No que diz respeito a minha participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, **declareo** que:

1 – **Fui** sócio da empresa Mundo Mágico Modas Jovens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.719/0001-63 que, conforme certidão em anexo, encontra-se baixada junto à Receita Federal do Brasil desde 12/04/2007.

Portanto, atualmente **declareo** que não sou sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.



ROMISON RODRIGUES MOTA

13/03/2021

Certidão de Baixa de Inscrição



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
00.323.719/0001-63

DATA DA BAIXA
12/04/2007

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
MUNDO MAGICO MODAS JOVEM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R MANOEL D'ABADIA		NÚMERO 330
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 75.020-030
MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 21:31:16, horário de Brasília, do dia 13/03/2021 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0120200 - ANAPOLIS

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

[Voltar](#)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROMISON RODRIGUES MOTA**

Inscrição: **0291 3054 1090** Zona: 015 Seção: 0508

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 23/08/1973 Domicílio desde: 26/03/2014

Filiação: - TEREZINHA RODRIGUES MOTA
- BERCHIOR MOTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 20:58 em 13/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DØZQ.XT6C.QE38.X5XL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

13/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ROMISON RODRIGUES MOTA
CPF: 617.379.411-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:33:06 do dia 13/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2021.

Código de controle da certidão: **E53F.0442.D70B.969A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 088025609962021

Nome: ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF: 617.379.411-04

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 11 de junho de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/03/2021 às 20:36:47 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>

13/03/2021

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;jsessionid=WWirWF2FI75+0mnwDBmsKk7I.host1a11:ce0...>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ROMISON RODRIGUES MOTA**

CPF: **617.379.411-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ROMISON RODRIGUES MOTA, CPF 617.379.411-04, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 22h08min38 do dia 13/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **V4C9.XEA2.ABG9.CNNB**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROMISON RODRIGUES MOTA**
CPF/CNPJ: **617.379.411-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:06:32 do dia 13/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: TVSK130321220632

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF: 617.379.411-04

Certidão nº: 9153226/2021

Expedição: 13/03/2021, às 20:38:54

Validade: 08/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMISON RODRIGUES MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **617.379.411-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROMISON RODRIGUES MOTA**

CPF: **617.379.411-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:07:37 do dia 13/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: Y0IE130321220737

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 13/03/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROMISON RODRIGUES MOTA

617.379.411-04

(TEREZINHA RODRIGUES MOTA / BERCHIOR MOTA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/03/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.AE84.02WF.IYIP.V0BW.F5HJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: ROMISON RODRIGUES MOTA
CPF/CNPJ: 617.379.411-04

Período: de _ até _

Expedição: **13/03/2021 – 22:18:16**

Código de Autenticidade: T9WC20AYX3UTWP511U

Válida até 12/04/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação distribuída em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 4) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 5) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD nº 12, de 14/12/2017.
- 6) A pesquisa contempla todos os processos distribuídos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição em face da parte indicada, alcançando, inclusive, os processos já arquivados definitivamente.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoDistribuicao?codigo=T9WC20AYX3UTWP511U



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11545481/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF/CNPJ: 617.379.411-04

Certidão emitida em: 13/03/2021 às 08:48:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11545481

Código de Validação: 3C9D2F9333A7787AA262ABB61975D070

Data da Atualização: 12/03/2021 às 1:02 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

11545488/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF/CNPJ: 617.379.411-04

Certidão emitida em: 13/03/2021 às 08:49:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11545488

Código de Validação: 43852142F0D8BF5445C6F3AFF5F6E450

Data da Atualização: 12/03/2021 às 1:02 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "ROMISON RODRIGUES MOTA", CPF N. 61737941104.

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2692813**

Código de Segurança: **EB68.5E60.9297.EF1C**

Data de geração: **13 de Março de 2021, às 21:10:47**

Certidão de número 2692813, de código de segurança EB68.5E60.9297.EF1C, Página 1 de 1 gerada em 13/03/2021 21:10:47.

13/03/2021

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2020 - DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, resolve:

DESIGNAR,

observada a ordem de precedência abaixo, os seguintes servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para compor a lista de substituição da Diretoria Colegiada da referida agência:

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO, primeiro substituto;

MEIRUZE SOUSA FREITAS, segunda substituta; e

ROMISON RODRIGUES MOTA, terceiro substituto.

Brasília, 6 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Faço referência ao disposto no artigo 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, que trata da apresentação de argumentação escrita de que o indicado possui *"experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade"*, para apresentar a Vossas Excelências, as razões pelas quais acredito atender os expressos requisitos necessários para o exercício do cargo de membro da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Tenho 31 anos de experiência profissional. Iniciei minha carreira profissional aos 16 anos de idade. No entanto, mesmo antes disso, trabalhei na informalidade para ajudar a família, realizando trabalhos como catador de recicláveis, vendedor ambulante, servente de pedreiro e outros. A oportunidade de formalização veio aos 16 anos de idade quando tive, pela primeira vez, a Carteira de Trabalho devidamente assinada, da qual muito me orgulho.

Nos 15 anos iniciais dessa vida profissional na iniciativa privada, pude construir uma carreira, por meio da qual cheguei a ocupar cargos de gestão nas empresas, sempre prezando pelo respeito, diálogo, comprometimento e ética nos negócios. Essa experiência profissional na iniciativa privada me permitiu trazer para o serviço público a visão quanto à necessidade da utilização cada vez mais eficiente dos recursos disponíveis.

Ingressei no serviço público em 2005, por meio de aprovação em concurso público de provas, títulos e curso de formação, no qual me inscrevi para o cargo de Analista Administrativo na especialidade de economista. Entrei em exercício na Anvisa no dia 06 de abril de 2005, na área de execução orçamentária e financeira da Agência, e logo depois ocupei a função de Assistente da Gerência.

Em fevereiro de 2011 assumi a titularidade da Gerência de Orçamento e Finanças da Anvisa.

Em maio de 2015 assumi o cargo de Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira, após ser escolhido pela Diretoria Colegiada da Anvisa em processo seletivo público que contou com a participação de 44 inscritos, mesmo sendo este um cargo de livre nomeação e escolha pelo Diretor Presidente da Agência.

À da Gerência-Geral, tive oportunidade de escolher uma equipe para trabalharmos com objetivos claros e simples, principalmente no que se refere ao

Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

estabelecimento e cumprimento de prazos para contratações e gestão dos contratos administrativos da Agência, abarcando o acompanhamento dos processos desde a fase inicial do planejamento das contratações. Tivemos a oportunidade de dar transparência a toda a Agência da gestão orçamentária e financeira da Anvisa, disponibilizando, já naquela época, painéis na Intranet por meio dos quais qualquer servidor, sem necessidade de utilização de senha, poderia acompanhar diariamente a evolução da execução orçamentária de qualquer unidade da Anvisa, inclusive em quais unidades os recursos estavam alocados.

Em abril de 2020, já no início da pandemia do Coronavírus, fui designado por meio de Decreto Presidencial para compor, como servidor, a lista de substituição da Diretoria Colegiada da Anvisa, nos termos da até então recente Lei Geral das Agências. Considerando que à época a Diretoria Colegiada da Agência não estava completa, fui convocado para assumir uma das vagas da Diretoria, ficando no período de 07 de abril a 05 de novembro de 2020 responsável pela supervisão das unidades subordinadas à Terceira Diretoria.

Confesso que, até aquele dia, esse tinha sido o maior desafio profissional da minha carreira: em meio a uma pandemia, de proporções que essa geração jamais tinha visto, assumi uma das Diretorias da Agência Reguladora que seria a mais exigida para o momento. Ao lado dos demais Diretores e do corpo de servidores altamente qualificados e comprometidos, participei do processo de construção, de flexibilização e de simplificação de dezenas, talvez centenas, de normativos necessários ao enfrentamento da pandemia, além de inúmeras outras decisões, muitas delas de caráter excepcional, que foram necessárias e que exigiram de nós coragem e determinação para enfrentá-las.

Considero importante destacar algumas ações concretas que, sob a minha liderança enquanto diretor substituto responsável pela Terceira Diretoria da Agência, foram realizadas com o objetivo de combater a pandemia da COVID-19:

- Fui relator, na 6ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Anvisa de 2020, em 28/04/2020, de proposta regulatória que permitiu de forma extraordinária e temporária, a importação, comercialização e doação de ventiladores pulmonares, monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria e capnógrafos usados,

Página 2 de 6



Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

indispensáveis em unidades de terapia intensiva, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao COVID-19, que culminou com a publicação da RDC nº 378, de 28/04/2020.

- Na reunião extraordinária 07/2020, relatei proposta visando agilizar o processo de submissão dos ensaios clínicos para validação de dispositivos médicos identificados como prioritários para o combate à COVID-19, possibilitando também a análise e aprovação pela Anvisa desses dispositivos, buscando, com isso, disponibilizar com mais celeridade produtos que pudessem ser utilizados no enfrentamento da pandemia, a exemplo de ventiladores mecânicos, o que culminou com a publicação da RDC nº 375 de 17/04/2020
- Devido a urgência que o caso requeria, encaminhei à consideração do Diretor Presidente, que aprovou ad-referendum, RDC que definiu os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para obtenção da Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado" (RDC 385, de 15/05/2020), o que foi referendado por unanimidade pelos Diretores na ROP 08/2020.
- Na ROP 12/2020, relatei proposta de regulamento para dispor sobre a dispensa de tradução juramentada de documentos emitidos nos idiomas espanhol e inglês que instruem as petições de regularização de dispositivos médicos. Essa foi mais uma oportunidade de melhoria com vistas a simplificar processos e dar maior agilidade nas análises dos produtos considerados essenciais ao combate da COVID-19, que culminou com a publicação da RDC 403, de 21/07/2020.

Importante esclarecer que, para a proposição e aprovação desses normativos, diversas áreas da Agência sob supervisão de outras Diretorias trabalharam harmonicamente na busca de procedimentos que, mesmo simplificados, garantissem a qualidade necessária para o uso seguro pela população brasileira. De igual forma, a Diretoria Colegiada sempre permaneceu com ações coordenadas que apoiassem as áreas técnicas na realização de suas atividades.

Página 3 de 6



Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Essas ações, lideradas no âmbito da Terceira Diretoria, possibilitaram a disponibilização de centenas de registros de produtos essenciais no combate do Coronavírus, a exemplo de saneantes nas suas diversas fórmulas, de ventiladores pulmonares, de equipamentos do tipo "ambu-automatizado", de monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria e de produtos para diagnóstico *in vitro* para detecção da COVID-19.

Em 19 de dezembro, com o término do mandato da Diretora Alessandra Bastos Soares, com a qual tive a satisfação de compor a Diretoria da Agência e tenho a honra de estar indicado para sucedê-la, fui novamente convocado para assumir, como substituto, uma das vagas da Diretoria Colegiada da Anvisa, dessa vez supervisionado as áreas subordinadas à Quarta Diretoria.

Durante esse novo desafio, tive oportunidade de trabalhar regulamentos que visaram a flexibilização excepcional dos procedimentos regulatórios relativos ao Oxigênio medicinal e mais recentemente relatei, de forma ad-hoc por solicitação do Diretor Alex Campos, norma que incluiu as vacinas covid-19 e o oxigênio medicinal entre os produtos essenciais que passaram a depender de anuência prévia da Anvisa para serem exportados, como uma forma de garantir o monitoramento do abastecimento no mercado nacional.

No que se refere às vacinas - item primeiro na lista de produtos essenciais para combatermos a pandemia - foram equipes sob minha supervisão, enquanto Diretor Substituto, as responsáveis pela inspeção e análise de requisitos técnicos relativos às boas práticas de fabricação que permitiram a aprovação, tanto para uso emergencial quanto para registro definitivo, das vacinas até então disponíveis para imunizar a população brasileira.

Sobre esse tema - VACINAS - foi com muito orgulho e uma emoção impossível de expressar, que participei do processo decisório que culminou com a aprovação do uso emergencial das vacinas no Brasil. Foi ali, naquele emocionante dia 17 de janeiro de 2021, que tive a esperança renovada - a esperança que nunca perdi - mas renovada de que iremos vencer esse que é hoje o inimigo comum de todos nós: a COVID-19.

No que se refere à *formação técnica adequada*, tive a oportunidade de me graduar no ano de 2000 na Universidade Estadual de Goiás em Anápolis, como



Argumentação escrita do indicado
 (nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

bacharel em Ciências Econômicas (aqui abro um parêntese para dizer que, da alfabetização à graduação sempre tive a oportunidade de estudar em excelentes escolas públicas).

Em seguida, cursei pós-graduação em gestão financeira na Universidade Alves Faria, em Goiânia-GO.

Já como servidor público federal, fiz outra pós-graduação, dessa vez em **Vigilância Sanitária** na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Além desses cursos regulares, participei de dezenas de outros eventos de capacitação ao longo desses 16 anos de Anvisa.

No quesito *afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade*, peço licença para citar o significado da palavra moral, segundo o dicionário Houaiss: "*Conjunto de regras de conduta desejáveis num grupo social*". Essas tenho orgulho de dizer que aprendi "de berço". Meu saudoso pai, Sr Berchior Mota, carpinteiro e minha saudosa mãe, Dona Terezinha Rodrigues Mota, auxiliar de serviços gerais, que à época era chamada de faxineira, viveram a vida para ensinar seus três filhos, eu e minhas duas irmãs, a regra de conduta que nortearam a vida deles: honestidade, trabalho, simplicidade, família, união, amor e cumplicidade. Trabalharam de sol a sol para proverem o sustento da casa e, mesmo sendo analfabetos funcionais, incentivaram e, mais que isso, exigiram o estudo dos filhos. Mesmo tendo trabalhado desde muito novo, meu pai e minha mãe sempre exigiram que o estudo fosse prioridade.

Talvez por essa criação familiar que tive e também por ter encontrado minha fiel parceira ainda na adolescência, me casei aos 20 anos (faço 28 anos de casado esse ano) e Deus me deu a graça de ter dois filhos, para os quais procuro transmitir os ensinamentos que cultivo e que aprendi com meus pais. É essa família que me acolhe e me sustenta para que eu possa enfrentar os desafios da vida.

Ainda considero importante reafirmar que sou servidor da Anvisa há 16 anos. Durante todo esse período, a regulação sanitária foi o fio condutor da minha atuação profissional, inclusive nas decisões que tomei na esfera de gestão administrativa da Agência, sempre objetivando permitir condições propícias para a realização do trabalho das áreas finalísticas da Agência. Quando tive a oportunidade de cursar a pós-graduação em nível de especialização em vigilância sanitária junto à Fiocruz, foi

Argumentação escrita do indicado
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

com o intuído de aproximar meus conhecimentos pretéritos àqueles necessários a uma gestão de excelência na Agência. Fomos, em inúmeras oportunidades o Órgão que se voluntariou para projetos pilotos na utilização de iniciativas inovadoras no âmbito da Administração Pública Federal, sempre buscando uma melhor utilização dos recursos que tínhamos disponíveis.

No último ano, o mais crítico dos 22 anos de existência da própria Anvisa, tive a oportunidade de contribuir com o Brasil estando à frente de uma das Diretorias da Anvisa na qual, mesmo na condição de substituto, pude empregar o meu cabedal de conhecimentos, inclusive aqueles adquiridos na iniciativa privada, em ações concretas que permitiram combater, ou pelo menos minimizar, os efeitos da pandemia do Coronavírus, conforme já exemplificado anteriormente.

Fazer parte da Diretoria Colegiada da Anvisa, principalmente no momento que passamos, será a continuidade do maior desafio da minha vida. O momento atual exige pessoas que tenham coragem e *expertise* para enfrentar as adversidades. Acredito que os atributos que exemplifiquei nos parágrafos acima são capazes de comprovar a afinidade da minha formação acadêmica e do meu histórico profissional com a minha indicação para ocupar uma vaga na Diretoria Colegiada da Anvisa.

Só de estar aqui, diante dos senhores Senadores da República, sendo escrutinado para uma vaga de Diretor na Anvisa já é um motivo que me orgulharei para sempre.

Por todo o exposto é que, humildemente, julgo reunir as condições profissionais, técnicas, intelectuais e morais de exercer com zelo e dedicação o exercício da atividade de Diretor da Anvisa.



ROMISON RODRIGUES MOTA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ROMISON RODRIGUES MOTA**
CPF/CNPJ: **617.379.411-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:06:45 do dia 02/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PSIK020721150645

Atenção:-qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "ROMISON RODRIGUES MOTA", CPF N. 61737941104.

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2740774**

Código de Segurança: **1642.7E73.B866.E4**

Data de geração: **02 de Julho de 2021, às 15:11:10**

02/07/2021

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO****Requerente: ROMISON RODRIGUES MOTA****CPF: 617.379.411-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ROMISON RODRIGUES MOTA, CPF 617.379.411-04, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h17min52 do dia 02/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: P32X.MEJ7.A9FW.QCQG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROMISON RODRIGUES MOTA**

CPF: **617.379.411-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:20 do dia 02/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 3O99020721161120

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02/07/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 192089937152021

Nome: ROMISON RODRIGUES MOTA

Endereço: A CLARAS QD 105 PRACA BEM-TE-VI LT 5 E 7 TO PASSAROS AP 1301

Cidade: TAGUATINGA

CPF: 617.379.411-04

Finalidade: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 30 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/07/2021 às 16:16:11 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD:05>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/07/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROMISON RODRIGUES MOTA

617.379.411-04

(TEREZINHA RODRIGUES MOTA / BERCHIOR MOTA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/07/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.XN6R.EJHM.U32G.5E0S.Q9NG

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13237116/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF/CNPJ: 617.379.411-04

Certidão emitida em: 02/07/2021 às 03:36:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13237116

Código de Validação: D419B6CEB99AF634028B54D7BC525DC6

Data da Atualização: 18/06/2021 às 4:59 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13237204/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF/CNPJ: 617.379.411-04

Certidão emitida em: 02/07/2021 às 03:39:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13237204

Código de Validação: 26C2AAAA101396E8435C1F7612757ED7

Data da Atualização: 18/06/2021 às 4:59 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: ROMISON RODRIGUES MOTA
CPF/CNPJ: 617.379.411-04

Período: de _ até _

Expedição: 02/07/2021 – 16:19:39

Código de Autenticidade: J0B43YUKZKMPZZM617

Válida até 01/08/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação distribuída em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 4) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 5) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD nº 12, de 14/12/2017.
- 6) A pesquisa contempla todos os processos distribuídos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição em face da parte indicada, alcançando, inclusive, os processos já arquivados definitivamente.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoDistribuicao?codigo=J0B43YUKZKMPZZM617

13/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ROMISON RODRIGUES MOTA
CPF: 617.379.411-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:33:06 do dia 13/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2021.

Código de controle da certidão: **E53F.0442.D70B.969A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMISON RODRIGUES MOTA

CPF: 617.379.411-04

Certidão nº: 9153226/2021

Expedição: 13/03/2021, às 20:38:54

Validade: 08/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMISON RODRIGUES MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **617.379.411-04**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROMISON RODRIGUES MOTA**

Inscrição: **0291 3054 1090**

Zona: 015 Seção: 0508

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 23/08/1973

Domicílio desde: 26/03/2014

Filiação: - TEREZINHA RODRIGUES MOTA
- BERCHIOR MOTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 20:58 em 13/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DØZQ.XT6C.QE38.X5XL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).